

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 09/CS, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a concessão de afastamento de docentes para participar de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de estágio pós-doutoral e dá outras providências.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2731/GR, de 23/12/2016, em conformidade com o Estatuto da Instituição, considerando o processo nº 23041.007213/2017-38, de 23/2/2017, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 14/8/2017.

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, mais especificamente, o artigo 47, §1º, alínea V-C, alterada pela Lei nº 13.168, de 6 de outubro de 2015;

Considerando a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, mais especificamente, o capítulo V, art. 96, incluído pela Lei, 11.907, de 2009, passando a vigorar acrescido Seção IV;

Considerando a lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, mais especificamente, o artigo 26, §1º, alínea V, assim como o artigo 30, §2º e §3º;

Considerando a Lei nº 12.863, de 2013, mais especificamente, o artigo 30, alínea I;

Considerando a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.425, de 2011, no tocante à contratação de professores;

Considerando a Resolução nº 26/CS, de 06 de junho de 2016, que aprova a regulamentação da carga horária docente no âmbito do IFAL, mais especificamente os artigos 18, 19 e 24;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP Assunto: Possibilidade de Afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

RESOLVE

Art. 1º. APROVAR o Regulamento para a concessão de afastamento de docentes para participar de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de estágio pós-doutoral, nos termos a seguir.

Art. 2º. A/O docente do IFAL poderá afastar-se de suas funções para se qualificar em Instituições no Brasil e no Exterior, sendo assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas as exigências contidas no presente regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. O afastamento para curso de pós-graduação *stricto sensu* será integral em relação ao tempo de duração do curso que é aquele em que a/o docente participa de um programa de pós-graduação, com liberação total da sua carga horária e dedicação exclusiva às atividades de qualificação.

Parágrafo Segundo. O afastamento parcial se dará para a/o docente em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva e a redução da sua carga horária se dará em 50% da carga horária docente, prevista na legislação vigente, respeitando-se o limite mínimo previsto.

Parágrafo Terceiro. A carga horária mínima da/o docente em afastamento parcial poderá ser reduzida para oito horas semanais de aula, caso a relação de alunas/os por professora/or (RAP) do campus alcance o estabelecido na Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo Quarto. O afastamento para curso de pós-graduação será parcial nos seguintes casos:

- I – Caso o percentual, citado no artigo 5º, inciso I, tenha sido atingido; sendo sua adesão, neste caso, opcional por parte da/o docente.
- II – A pedido da/o Docente.

Art. 3º. O afastamento integral de docentes será concedido por até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, desde que suas atividades no curso não possam ocorrer simultaneamente com as atividades desenvolvidas no IFAL, observando-se que:

- I. A/O docente não tenha nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica;
- II. A avaliação do curso de pós-graduação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), seja igual ou superior a 3,0 (três) em sua última avaliação;

Parágrafo Único: O afastamento não desobriga a/o docente de responder a processos de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares.

Art. 4º. O afastamento para realização de estágio Pós-Doutoral será concedido por até 12 (doze) meses.

- I – Os afastamentos para mestrado e doutorado terão prioridade em relação aos afastamentos para estágio pós-doutoral.
- II – O prazo previsto neste caput poderá ser estendido por até 12 meses e deverá seguir o mesmo trâmite do pedido de afastamento.

Art. 5º. O número de docentes liberados para cursos de mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral estará limitado e devendo ser obedecidos os dois critérios:

- I. enquadramento ao percentual de 15% (quinze por cento) do número total de docentes em efetivo exercício, por campus;
- II. disponibilidade no Banco de Equivalência da Instituição, conforme disciplinado na legislação em vigor para contratação de professora/or substituta/o.

Parágrafo Único. No caso do inciso I, se o valor encontrado for um número decimal, esse será arredondado da seguinte maneira:

- a) Para o primeiro inteiro menor, se o decimal for menor que 5.
- b) Para o primeiro inteiro maior, se o decimal for maior ou igual a 5.

Art. 6º. Nos casos em que houver mais pretendentes que o número de vagas disponíveis, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- a) mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;
- b) maior tempo de serviço na Instituição;
- c) maior carga horária média de aulas ministrada nos últimos três anos;
- d) maior produtividade baseada nos critérios dos Programas de Pós-Graduação da CAPES.
- e) Dedicção Exclusiva;
- f) número de créditos já concluídos no curso de pós-graduação;
- g) pesquisa ser na área de atuação e/ou do interesse da inserção social do IFAL;
- h) maior idade da/o docente.

Parágrafo Único: Em se tratando da última/única vaga disponível no campus, somente serão considerados para análise de concorrência, os pedidos protocolados no período de 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação formal da existência desta por parte da diretoria/departamento de gestão de pessoas ou CGP.

Art. 7º. Serão liberados afastamentos para participar em programa de pós-graduação no exterior após manifestação formal do Ministério da Educação (MEC), ou declaração de instituições que mantenham convênios ou congêneres com o IFAL, ou nos casos em que a/o docente seja detentor/a de bolsa de estudos no exterior, observando os critérios estabelecidos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 8º. A solicitação do afastamento será iniciada a partir dos seguintes procedimentos:

I. Abertura do processo será feita pela/o docente, com o requerimento formal dirigido à Direção-Geral do campus em que esteja lotada/o, anexando os seguintes documentos:

- a) comprovante de matrícula ou de aceite da Instituição em que fará o curso;
- b) termo de Compromisso e Responsabilidade referido no art.13 desta Resolução;
- c) comprovante da carga horária dos últimos três anos ou do tempo total de serviço, quando inferior a três anos;
- d) documento da CAPES que atenda ao requisito do art. 3º, inciso IV, desta Resolução, aplicável apenas aos cursos *stricto sensu*.
- e) plano de trabalho descrevendo as atividades a serem desenvolvidas, os possíveis resultados e os impactos da pesquisa para o IFAL, no caso de estágio pós-doutoral.

Art. 9º. Caberá à Direção-Geral emitir seu parecer, em até 15 dias contados a partir da data de abertura do processo, baseado em formulário próprio anexo, após solicitar pareceres da chefia imediata, que deverá consultar o colegiado de curso/área, e da/o Diretora/or de Ensino da unidade, observando-se os critérios desta Resolução;

Parágrafo Único: No prazo contido no caput, a Direção-Geral enviará o processo para a Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) ou equivalente. A CGP se manifestará, em até 15 dias, acerca dos requisitos do art. 5º, II, desta Resolução.

Art. 10. O processo seguirá para Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), que examinará o processo da seguinte forma:

- I. se a/o requerente é detentor/a de Bolsa de Produtividade de Pesquisa;
- II. se a/o requerente é contemplado/a, com auxílio, em programas institucionais;
- III. se o programa de pós-graduação é fruto de convênio com o IFAL;
- IV. se a/o requerente possui pendências com a PRPI.

Parágrafo Único: A PRPI terá até 15 dias para manifestação.

Art. 11. O processo seguirá para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que adotará os seguintes procedimentos:

- I. verificará o enquadramento da/o solicitante ao estabelecido nesta Resolução e na legislação pertinente;
- II. despachará para a/o Reitora/or com a recomendação circunstanciada para emissão de Portaria, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. A CPPD poderá realizar diligências a qualquer setor interno ou à/ao interessada/o, a fim de sanar dúvidas ou para a devida instrução do processo.

Parágrafo Segundo. A CPPD terá prazo de até 15 dias para emitir despacho à Reitoria.

Art. 12. A reitoria encaminhará cópia da portaria à PRPI.

Art. 13. A/O docente deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade constante no requerimento, comprometendo-se a:

- I. Dedicar-se em regime integral às atividades de seu curso de qualificação;
- II. Permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, conforme previsto no § 4º do Artigo 96-A da Lei 8.112/90;
- III. Apresentar semestralmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) o relatório de atividades acadêmicas, com anuência da/o orientadora/or e da/o coordenadora/or do programa, acompanhado do comprovante de matrícula regular e do histórico atualizado;
- IV. Entregar cópia da Dissertação de Mestrado, de Tese de Doutorado ou de Documento Comprobatório da realização do Estágio Pós-Doutoral (produção acadêmico-técnico-científica) ao setor competente da Biblioteca do campus, até 03 (três) meses após a conclusão do curso;
- V. Não participar, na condição de bolsista remunerada/o, de programas institucionais que envolvam atividades acadêmicas ou de gestão.
- VI. Cumprir as demais prescrições referentes a afastamentos contidas na legislação vigente.

Parágrafo Único. Em caso de pesquisa que necessite de sigilo devido a potencial depósito de patente ou outro tipo de propriedade intelectual, fica a/o servidora/or afastada/o desobrigada/o de apresentar informações que comprometam o referido sigilo. Tal dispensa deve ser precedida de declaração do programa de pós-graduação no qual a/o servidora/or encontra-se matriculada/o.

Art. 14. A Reitoria do IFAL terá até 15 dias para emitir parecer final sobre o afastamento e publicação da portaria, se for o caso.

Art. 15. A/O docente, durante o tempo em que estiver afastada/o para programa de formação, não poderá alterar o seu regime de trabalho.

Parágrafo único. As solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

Art. 16. A/O docente afastado/a estará desabilitado em participar como orientador/a, no IFAL, de projetos de pesquisa ou de extensão que resultem em remuneração.

Art. 17. A/O docente deverá aguardar, em exercício, pela autorização do afastamento, mediante publicação de Portaria.

Parágrafo único. Nos casos de estudo ou missão oficial para fora do país, a autorização dar-se-á mediante publicação da portaria no Diário Oficial da União.

Art. 18. A/O docente que deixar de cumprir ou fraudar o disposto nesta Resolução terá suspensa a autorização do afastamento, com a aplicação das cominações legais previstas na legislação vigente.

Art. 19. O interstício entre 02 (dois) afastamentos consecutivos será, no mínimo, igual à duração do último afastamento.

Art. 20. A/O docente que trancar matrícula ou se desligar do programa de pós-graduação terá seu afastamento revogado e deverá retornar imediatamente às atividades regulares, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo Único. A/O docente que incorrer no disposto no *caput*, procederá com a devolução de toda a remuneração recebida durante o seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a ser analisada pela/o Reitora/or do IFAL.

Art. 21. Caso a/o servidora/or não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir ao órgão ou à entidade os gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do/a Reitor/a do IFAL.

Art. 22. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) será a primeira instância recursal e o Conselho Superior (CONSUP) será a última instância recursal.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior (CONSUP), ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se a Resolução Nº 43/CS, de 22/12/2014 e as disposições em contrário.


CARLOS GUEDES DE LACERDA
Presidente Substituto do Conselho Superior